

PROJETO DE LEI Nº DE 2020
(Do Sr. Dep. Capitão Fábio Abreu)

Dispõe sobre o direito do empregado que é exposto a roubos ou outras espécies de violência física não precisam de perícia técnica para receber adicional de periculosidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dispõe sobre o direito do empregado que é exposto a roubos ou outras espécies de violência física não precisam de perícia técnica para receber adicional de periculosidade.

Art. 2º Vigilante não precisa de perícia para receber adicional de periculosidade.

Art. 3º Torna-se desnecessária a produção de prova técnica para atestar a periculosidade

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Vigilante tem direito a adicional de periculosidade mesmo sem perícia técnica

Empregado que é exposto a roubos ou outras espécies de violência física não precisam de perícia técnica para receber adicional de periculosidade. Com esse entendimento.

Vigilante não precisa de perícia para receber adicional de periculosidade, a perícia torna-se ainda mais dispensável diante da constatação de que o empregado trabalha com transporte de valores e presta serviços a bancos, claramente exposto a risco.

A CLT impunha a necessidade de realização de prova pericial para a apuração da periculosidade.



Para a caracterização de uma atividade ou operação como perigosa, é indispensável à previsão em regulamentação aprovada pelo extinto Ministério do Trabalho.

A Lei 12.740/2012 alterou o artigo 193 da CLT para classificar dessa maneira a exposição permanente do trabalhador a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial. Assim, torna-se desnecessária a produção de prova técnica para atestar a periculosidade.

Neste sentido, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Brasília, 16 de dezembro de 2020.

Capitão Fábio Abreu
Deputado Federal